



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019. (Projeto de Lei nº 65/2019)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de Shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de fraldários nos shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas em funcionamento no Município de Hortolândia.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, deverá haver fraldários instalados dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º Os shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida nesta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa correspondente a 291,37 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade.

§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de setembro de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 24 de setembro de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral